



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.1082/2023-EXTRA

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 1 de 5

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral:

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo:

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS/ EDITAIS

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que no processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023, que versa sobre o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PAR ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, realizado dia 24/05/2023 com início às 08:00 horas, sagraram-se vencedora do torneio por apresentar o menor preço a empresa:

Empresa (s):	Valor:
HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIRELI - CNPJ: 26.328.458.0001-68	R\$ 167.800,00

Dois Irmãos do Buriti/MS, 30 de Maio de 2023.
 RODOLFO CEZARIO
 Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação proferida pelo Pregoeiro referente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023 fica convocada a licitante:

Empresa (s):	Valor:
HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIRELI - CNPJ: 26.328.458.0001-68	R\$ 167.800,00

Vencedora (s) da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da Homologação, e assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 30 de Maio de 2023.
 WLADEMIR DE SOUZA VOLK
 Prefeito Municipal

TERMOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, RODOLFO CEZARIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação, nestes termos:

- a) – Processo Administrativo nº 029/2023.
 b) – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº.006 /2023.
 c) – Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PAR ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

d) - Empresas declaradas vencedoras:

Empresa (s):	Valor:
HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIRELI - CNPJ: 26.328.458.0001-68	R\$ 167.800,00

e) Valor Adjudicado: R\$ 167.800,00 (Cento e sessenta e sete mil e oitocentos reais).

Dois Irmãos do Buriti – MS, 30 de Maio de 2023 .
 RODOLFO CEZARIO
 Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação, nestes termos:

- a) – Processo Administrativo nº 029/2023.
 b) – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº.006 /2023.
 c) – Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PAR ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

d) - Empresas declaradas vencedoras:

Empresa (s):	Valor:
HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIRELI - CNPJ: 26.328.458.0001-68	R\$ 167.800,00

e) Valor homologado: R\$ 167.800,00 (Cento e sessenta e sete mil e oitocentos reais).

Dois Irmãos do Buriti – MS, 30 de Maio de 2023.
 WLADEMIR DE SOUZA VOLK
 Prefeito Municipal

ATOS DO PREVDIB

AVISOS/ EDITAIS

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS – PREVDIB/MS, torna público os Termos de Acordo de Parcelamentos/ Reparcimentos das Contribuições e demais Débitos Previdenciários 261, 263 e 271 de 2022, obedecendo a critérios estabelecidos na Emenda Constitucional 113 de 2021, parcelamento/reparcelamento especial de 240 meses excepcionalmente autorizado através da Lei Municipal Nº de 761 de 2022 e lei Municipal Nº 804 de 2023.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 30 de maio de 2023.

Alexandre Ribeiro
 Diretor Presidente
 PREVDIB/MS

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00271/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Dois Irmãos do Buriti/MS	CNPJ:	24.616.187/0001-10
Endereço:	AVENIDA REGINALDO LEMES DA SILVA, 001	CEP:	79215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(067) 3243-1117
Telefone:	(067) 3243-1117		
E-mail:	prefeitura@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br		
Representante	WLADEMIR DE SOUZA VOLK		
CPF:	836.177.101-82		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	sergiocontador.dib@hotmail.com	Data início da	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois	CNPJ:	10.696.184/0001-20
Endereço:	Av. Reginaldo Lemes da Silva, 310	CEP:	79215-000
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3243-1007
Telefone:	(067) 3243-1007		
E-mail:	prevdib@hotmail.com		
Representante	ALEXANDRE RIBEIRO		
CPF:	897.141.721-87		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	prevdib@hotmail.com	Data início da	21/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 761/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Dois Irmãos do Buriti da quantia de R\$ 1.463.978,93 (hum milhão e quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos e setenta e oito reais e novecentos e três centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Port. 14.816/2020 - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Dois Irmãos do Buriti confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.463.978,93 (hum milhão e quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos e setenta e oito reais e novecentos e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.099,91 (seis mil e noventa e nove reais e noventa e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.099,91 (seis mil e noventa e nove reais e noventa e um centavos), vencerá em 15/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00271/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Dois Irmãos do Buriti - MS / 22/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
83617710182	WLADEMIR DE SOUZA VOLK	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/05/2023
89714172187	ALEXANDRE RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/05/2023
02418675173	PABLO RODRIGUES GAZOTE	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/05/2023
94825181104	HANATIEL MOURA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/05/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/05/2023 12:18:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.prevdemca.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=732585&crc=BF24D522>,
 informando o código verificador: 732585 e código CRC: BF24D522.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00271/2022)**

DECLARAÇÃO

WLADEMIR DE SOUZA VOLK, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00271/2022, firmado entre o/a Dois Irmãos do Buriti e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti em 22/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

() mural _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Dois Irmãos do Buriti, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
83617710182	WLADEMIR DE SOUZA VOLK	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/05/2023
89714172187	ALEXANDRE RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/05/2023
02418675173	PABLO RODRIGUES GAZOTE	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/05/2023
94825181104	HANATIEL MOURA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/05/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/05/2023 12:18:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=732585&crc=BF24D522>, informando o código verificador: 732585 e código CRC: BF24D522.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00271/2022	Data	21/06/2022
Valor consolidado	1.463.978,93	Valor da prestação inicial	6.099,91
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	15/07/2022

DEVENDOR

Ente Federativo	Dois Irmãos do Buriti/MS	CNPJ	24.616.187/0001-10
Representante Legal	WLADEMIR DE SOUZA VOLK	CPF	836.177.101-82
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3093-7
		Conta nº	48043-6

CREADOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti	CNPJ	10.696.184/0001-20
Representante Legal	ALEXANDRE RIBEIRO	CPF	897.141.721-87
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3093-7
		Conta nº	9300-9

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Dois Irmãos do Buriti/MS - 22/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
83617710182	WLADEMIR DE SOUZA VOLK	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/05/2023
89714172187	ALEXANDRE RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/05/2023
02418675173	PABLO RODRIGUES GAZOTE	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/05/2023
94825181104	HANATIEL MOURA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/05/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/05/2023 12:18:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=732585&crc=BF24D522>, informando o código verificador: 732585 e código CRC: BF24D522.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00263/2022)**

DEVENDOR

Ente Federativo/UF:	Dois Irmãos do Buriti/MS	CNPJ:	24.616.187/0001-10
Endereço:	AVENIDA REGINALDO LEMES DA SILVA, 001	CEP:	79215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(067) 3243-1117
Telefone:	(067) 3243-1117		
E-mail:	prefeitura@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br		
Representante	WLADEMIR DE SOUZA VOLK		
CPF:	836.177.101-82		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	sergiocontador.dlb@hotmail.com	Data início da	01/01/2013

CREADOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois	CNPJ:	10.696.184/0001-20
Endereço:	Av. Reginaldo Lemes da Silva, 310		
Bairro:	Centro	CEP:	79215-000
Telefone:	(067) 3243-1007	Fax:	(067) 3243-1007
E-mail:	prevdb@hotmail.com		
Representante	ALEXANDRE RIBEIRO		
CPF:	897.141.721-87		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	prevdb@hotmail.com	Data início da	21/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 761/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti é CREDOR junto ao DEVENDOR Municípios de Dois Irmãos do Buriti da quantia de R\$ 999.630,21 (novecentos e noventa e nove mil e seiscentos e trinta reais e vinte e um centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2008 a 12/2008, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Dois Irmãos do Buriti confessa ser DEVENDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVENDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 999.630,21 (novecentos e noventa e nove mil e seiscentos e trinta reais e vinte e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.165,13 (quatro mil e cento e sessenta e cinco reais e treze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.165,13 (quatro mil e cento e sessenta e cinco reais e treze centavos), vencerá em 15/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVENDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVENDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVENDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00263/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVENDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVENDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Dois Irmãos do Buriti - MS / 22/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
83617710182	WLADEMIR DE SOUZA VOLK	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/05/2023
89714172187	ALEXANDRE RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/05/2023
02418675173	PABLO RODRIGUES GAZOTE	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/05/2023
94825181104	HANATIEL MOURA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/05/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/05/2023 12:18:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=732559&crc=EF90D9AF>, informando o código verificador: 732559 e código CRC: EF90D9AF.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00263/2022)**

DECLARAÇÃO

WLADEMIR DE SOUZA VOLK, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00263/2022, firmado entre o/a Dois Irmãos do Buriti e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti em 22/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

() mural _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Dois Irmãos do Buriti, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
83617710182	WLADEMIR DE SOUZA VOLK	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/05/2023
89714172187	ALEXANDRE RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/05/2023
02418675173	PABLO RODRIGUES GAZOTE	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/05/2023
94825181104	HANATIEL MOURA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/05/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/05/2023 12:18:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=732559&crc=EF90D9AF>, informando o código verificador: 732559 e código CRC: EF90D9AF.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00263/2022	Data	21/06/2022		
Valor consolidado	999.630,21	Valor da prestação inicial	4.165,13		
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	15/07/2022		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Dois Irmãos do Buriti/MS		CNPJ	24.616.187/0001-10	
Representante Legal	WLADEMIR DE SOUZA VOLK		CPF	836.177.101-82	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3093-7	Conta nº	48043-6
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti		CNPJ	10.696.184/0001-20	
Representante Legal	ALEXANDRE RIBEIRO		CPF	897.141.721-87	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3093-7	Conta nº	9300-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p>					
Dois Irmãos do Buriti/MS - 22/06/2022					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
83617710182	WLADEMIR DE SOUZA VOLK	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/05/2023
89714172187	ALEXANDRE RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/05/2023
02418675173	PABLO RODRIGUES GAZOTE	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/05/2023
94825181104	HANATIEL MOURA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/05/2023

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00261/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Dois Irmãos do Buriti/MS **CNPJ:** 24.616.187/0001-10

Endereço: AVENIDA REGINALDO LEMES DA SILVA, 001 **CEP:** 79215-000

Bairro: CENTRO **Fax:** (067) 3243-1117

Telefone: (067) 3243-1117

E-mail: prefeitura@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

Representante WLADEMIR DE SOUZA VOLK **Complemento:**

CPF: 836.177.101-82 **Data início da** 01/01/2013

Cargo: Prefeito

E-mail: sergiocontador.dib@hotmail.com

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti **CNPJ:** 10.696.184/0001-20

Endereço: Av. Reginaldo Lemes da Silva, 310 **CEP:** 79215-000

Bairro: Centro **Fax:** (067) 3243-1007

Telefone: (067) 3243-1007

E-mail: prevdb@hotmail.com

Representante ALEXANDRE RIBEIRO **Complemento:**

CPF: 897.141.721-87 **Data início da** 21/03/2013

Cargo: Presidente

E-mail: prevdb@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 761/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Dois Irmãos do Buriti da quantia de R\$ 7.241.282,01 (sete milhões e duzentos e quarenta e um mil e duzentos e oitenta e dois reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Dois Irmãos do Buriti confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.241.282,01 (sete milhões e duzentos e quarenta e um mil e duzentos e oitenta e dois reais e um centavo), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.172,01 (trinta mil e cento e setenta e dois reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 30.172,01 (trinta mil e cento e setenta e dois reais e um centavo), vencerá em 15/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00261/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Dois Irmãos do Buriti - MS / 22/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
83617710182	WLADEMIR DE SOUZA VOLK	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/05/2023
89714172187	ALEXANDRE RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/05/2023
02418675173	PABLO RODRIGUES GAZOTE	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/05/2023
94825181104	HANATIEL MOURA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/05/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/05/2023 12:18:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=732579&crcc=D112C143>, informando o código verificador: 732579 e código CRC: D112C143.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00261/2022)

DECLARAÇÃO

WLADEMIR DE SOUZA VOLK, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00261/2022, firmado entre o/a Dois Irmãos do Buriti e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti em 22/06/2022, foi publicado em ___/___/___ no

() mural _____ - Edição nº _____ de ___/___/___
 () jornal _____ - Edição nº _____ de ___/___/___
 () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Dois Irmãos do Buriti, ___/___/___

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
83617710182	WLADEMIR DE SOUZA VOLK	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/05/2023
89714172187	ALEXANDRE RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/05/2023
02418675173	PABLO RODRIGUES GAZOTE	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/05/2023
94825181104	HANATIEL MOURA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/05/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/05/2023 12:18:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=732579&crcc=D112C143>, informando o código verificador: 732579 e código CRC: D112C143.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00261/2022	Data	21/06/2022		
Valor consolidado	7.241.282,01	Valor da prestação inicial	30.172,01		
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	15/07/2022		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Dois Irmãos do Buriti/MS		CNPJ	24.616.187/0001-10	
Representante Legal	WLADEMIR DE SOUZA VOLK		CPF	836.177.101-82	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3093-7	Conta nº	48043-6
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti		CNPJ	10.696.184/0001-20	
Representante Legal	ALEXANDRE RIBEIRO		CPF	897.141.721-87	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	30937	Conta nº	9300-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p>					
Dois Irmãos do Buriti/MS - 22/06/2022					
ASSINATURAS					

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
83617710182	WLADEMIR DE SOUZA VOLK	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/05/2023
89714172187	ALEXANDRE RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/05/2023
02418675173	PABLO RODRIGUES GAZOTE	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/05/2023
94825181104	HANATIEL MOURA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/05/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/05/2023 12:18:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publ/co/assinatura/validacao.xhtml?verificador=732579&crc=D112C143>, informando o código verificador: 732579 e código CRC: D112C143.**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**